



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROCESSO DE DISPENSA

Nº 08/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo.

DATA DO PROCESSO: 09 de Julho de 2018

LOCADORA: MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)

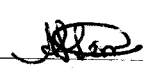



Fis. 05
Rub. Ep

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE 05 de Julho de 2018.

Assunto: **Solicitação de procedimento administrativo para locação de imóvel.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para locação de um imóvel.
Riachuelo/SE, 05 de 07 de 2018.

Encarregado(a) do Protocolo

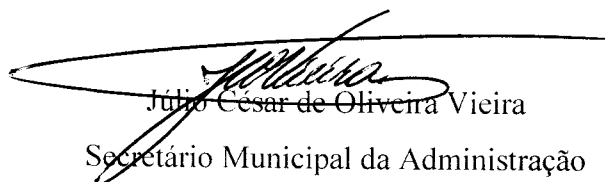
DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. RIACHUELO/SE, 05 / 07 / 2018.

Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal de Riachuelo

Senhora Prefeita,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, para Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo. (Estando o dispêndio) estimado em R\$ 1800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensal, importando no valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), correndo a despesa por conta de dotação existente no ano de 2018:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração

Excelentíssima Senhora
Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal de Riachuelo/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fis.	02
Rub.	Cp

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2018	DATA: 05/07/2018
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
ORIGEM	CONTROLE INTERNO	
DESTINATÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE S/N, CENTRO, NA CIDADE DE RIACHUELO/SE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIACHUELO.	

As despesas estimadas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Riachuelo com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

As despesas decorrentes desta solicitação respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Secretária Municipal de Controle Interno

Fis. 03
Cp

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

A REFERENTE PROPOSTA DE PREÇO É PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE S/N, CENTRO, RIACHUELO/SE,

CEP: 49130-000

VALOR MENSAL :R\$ 1.800,00

RIACHUELO, 04 DE JULHO DE 2018.

Maria Ivone Oliveira Nascimento
MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO

CPF: 965.620.725-49



Fis.	04
Rub.	Cp

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1 – DETALHES DO IMÓVEL

Interessado: Prefeitura Municipal de Riachuelo

Proprietário do imóvel: Maria Ivone Oliveira Nascimento

Endereço do imóvel: Avenida Julio Vieira de Andrade, S/N

Data da Vistoria: 05/07/2018

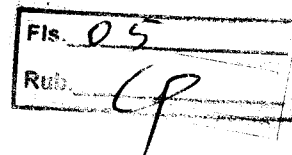
Identificação/ Classificação do imóvel: Imóvel edificado

2 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- ✓ Edificação com área proveitosa;
- ✓ Área ampla;
- ✓ Localizado no Centro;
- ✓ Atende as necessidades da Prefeitura;

3 – VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, para fins comerciais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informamos que os valores fixados no presente Laudo de Avaliação é provisório e sujeito a alteração futura.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Riachuelo-SE, 05 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Luciana Brito dos Santos Melo

Arquiteta e Urbanista
Prefeitura Municipal de Riachuelo
CAU: A48124-6
Luciana Brito dos Santos Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A 48124-6

9752-6475

06
CP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Riachuelo - Estado de Sergipe

Airton Passos de Oliveira

Tabelião

Aislan Souza de Oliveira

Escrevente Substituto

1º OFÍCIO - RIACHUELO SE

Notas e Protestos

Airton Passos de Oliveira

Tabelião

Aislan Souza de Oliveira

Escrevente Substituto

Fórum, Rua Santa Maria, S/N - Centro - CEP 49100-000

Escritura Pública de Compra e Venda na forma abaixo

Primeiro Traslado - livro: nº 002 às folhas: nº189 e verso
Valor R\$: 6.000,00

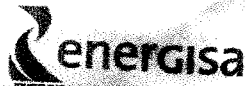
SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem, que aos (24) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Dez (2010), nesta cidade de Riachuelo Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito no (a) Santa Maria, s/nº, em frente ao fórum local, perante mim, Tabelião e do escrevente Substituto do 1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber; de um lado, como Outorgante(s) Cedente(s), **MARIA ALIETE MARINHO ANDRADE**, brasileira, viúva, maior capaz, pedagoga, inscrita no CPF:155.025.705-68, residente e domiciliada na Rua Senador Leite Neto, nº49, centro, nesta cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe. E do outro lado, como Outorgado (a,s) Comprador(a,s), **MARIA IVONE DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, maior capaz, casada, empresária, portadora do RG: 1.286.166-SSP/SE, inscrita no CPF:965.620.725-49, residente e domiciliada, na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº110, 1ºandar, nesta cidade de Riachuelo Estado de Sergipe. Os presentes conhecidos de mim Tabelião e do escrevente Substituto, que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé. E, pelo(s) o(s) Outorgante(s) na forma acima qualificado(s), me foi dito que são herdeiro(s), cujo Inventário (nada consta), se processa (nada consta), Comarca (nada consta), no Cartório (nada consta), Dois Lotes de terra nº04 e nº05, Situados na Virgílio Ribeiro, medindo de largura 14,00m de frente e fundo X 38,00m de Comprimento, nesta cidade de Riachuelo(SE). Com frente para o norte com a avenida Virgílio Ribeiro de Moraes, ao Sul com a propriedade do Sr. Aélío, ao Leste com lote nº03(três) e a Oeste com o Lote nº06(seis). Registrada à margem da Matrícula 2.494, livro 2-I, cartório do 2º Ofício nesta cidade de Riachuelo(SE), Que possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo a(o) Outorgado(a,s) Comprador(a,es), **MARIA IVONE DOS SANTOS OLIVEIRA**, como bem por desta Escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$:6.000,00 (seis mil reais), que confessa(m) receber(rem) neste ato, dele(a) Outorgado(a) Comprador(a), em moeda corrente deste País, que conta(m) e acha(m) exata da qual dá(ao) a(o) mesmo(a) Outorgado(a) Comprador(a), pleno geral e irrevogável quitação, pago e satisfeito para nunca mais o repetir, e, desde já, transfere(m)-lhe toda posse, domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre o imóvel ora vendido, para que dele mesmo o(a) Outorgado(a) Comprador(a), use(m), goze(m) e disponha livremente como seu, que firma e valiosa, respondendo pela evicção de

Fis. 07
Rub. CP



Fls. 05
 CP

MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
 AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE, S/N / - CENTRO
 RIACHUELO / SE CEP: 48130000 (AG. 220)
 Emissao: 21/05/2018 Referencia: Mai/2018
 Classe/Subcls: COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E TRIFÁSICO
 Roteiro: 11 - 290 - 750 - 30 NP medidor: 67001132789



ENERGISA GENÉRIOS DISTRIB. ENERGIA SA
 Rua Beneditina, 81 - Inácio Barbosa
 Anápolis - SE - CEP 49040-150
 CNPJ 13.047.463/0001-69 - Insc. Est. 270.767.436
 Nota Fiscal / Contrato Energisa Nº 003.622.053
 Cód. para Dth. Automação: 00093306974

Mai/2018	21/05/2018	20/06/2018	96562072549
			Insc. Est.

Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, mudança de titularidade, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

Data	Emprego	Data	Emprego	1	182	20			
19/04/18									
CCI	Descrição	Quantidade	Taxa	Valor Base Calc.	Alíq. ICMS(R%)	Base Calc. PIS/COFINS			
0001	Consumo	124,00	134,00	25	30,00	100,00			
0001	Alíq. ICMS	1,72	9,72	25	1,90	1,72			
0007	CONTRATAÇÃO	25,72	0,00	0	0,00	0,00			
TOTAL				161,44	135,72	33,88	135,72	1,34	6,18

GOV. GO
 14585-7

152	28/05/2018	R\$ 161,44
Consumo (KW)		
150 149 137 179 151 149 - 185 142 141 147 148 174		
Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18		

RESERVADO AO FISCO
 d6d2.6f7a.0a4f.e943.9b4e.6b28.590d.d4ce.

Limite de Tensão (V)				Composição do Consumo			
				Discriminação	Valor (R\$)	%	
DIC MENSAL	5,87	0,85	NOMINAL	127	Serviços de Dist. de Energia/SE	34,25	21,21
DIC TRIMESTRAL	11,34				Compra de Energia	47,88	29,75
DIC ANUAL	22,69				Serviço de Transmissão	4,81	3,04
FIC MENSAL	3,30	1,00	CONTRATADA	117	Encargos Setoriais	8,05	4,99
FIC TRIMESTRAL	6,60		LIMITE INFERIOR	117	Impostos Diretos e Encargos	67,17	41,61
FIC ANUAL	13,20		LIMITE SUPERIOR	133	Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	3,28	0,85			Total	161,44	100,00
DICR	12,22						

Valor do EUSD (Ref. 3/2018) R\$35,23

Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18 - Resol. ANEEL nº 2.387 - Base Tarifária 8,95% Médio
 Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18 - Resol. ANEEL nº 2.387 - Alíq. Tensão 13,92% Médio

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 003.712.058

Fis. 09
RUBR. 9



Energisa
Energisa Sempres-Distribuição Energisa SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-100
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.787.426

DADOS DO CLIENTE
MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 010
RACHUELO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
3/913239-0

REFERENCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2018	21/05/2018	6	28/05/2018	R\$ 56,40

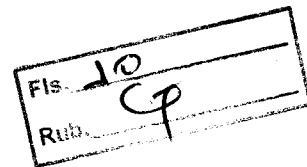
Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
Roteiro: 11-290-750-9017
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 08/06/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
28/05/2018	R\$ 56,40	913239-0018-00-0



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **965.620.725-49**

Nome: **MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **03/02/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/03/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:49:03** do dia **19/06/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7699.E129.C340.4499**

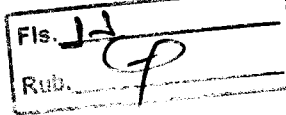


Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 005035 - MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
Nome Fantasia:
Logradouro: AV. AV. JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 810
Bairro: CENTRO CEP:49130000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 96562072549
Atividade:
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
LOCAÇÃO DE IMOVEIS C.M.C. : 2220005035 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

04/06/2018	A	03/08/2018
------------	---	------------

Genivaldo Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 0F0B06FF



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fis.	J 2
Rub.	CP

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 169705/2018

CPF: 965.620.725-49
Nome: MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
Endereço: AVENIDA JULIO VIEIRA ANDRADE 1. ANDAR 110
CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/06/2018 11:47:14, válida até 19/07/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

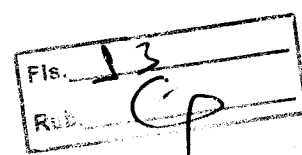
Aracaju, 19 de Junho de 2018

Autenticação:20180619MDG71A

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 169707/2018**

CPF: 965.620.725-49
Nome: MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
Endereço: AVENIDA JULIO VIEIRA ANDRADE 1. ANDAR 110
CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Física está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Física aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **19/06/2018 11:47:30**, é válida até **19/07/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

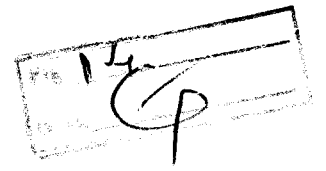
Aracaju, 19 de Junho de 2018

Autenticação:20180619MDG723

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
CPF: 965.620.725-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

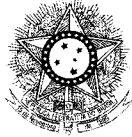
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:35 do dia 06/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2018.

Código de controle da certidão: **45AB.074C.6293.F8E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
CPF: 965.620.725-49
Certidão n°: 152201626/2018
Expedição: 19/06/2018, às 11:49:55
Validade: 15/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **965.620.725-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

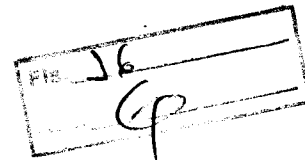
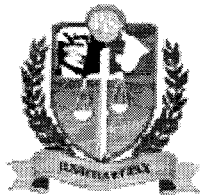
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	MARIA IVONE OLIVEIRA	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
	NASCIMENTO		
Domicílio:	Riachuelo	Tipo	de Física / 965.620.725-49
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nome do Pai:	(não informado)	Nome da Mãe:	(não informado)
Data da Emissão:	19/06/2018 11:53	Data de Validade:	* 19/07/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001696350 *	Nº da Autenticidade:	* 7176561005 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
 - Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
 - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Fis.	17
Rub.	CP

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 404/2017
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017

“Institui a Comissão permanente de Licitação na forma de Legislação em vigor.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

1. LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – Presidente da CPL
2. ANTÔNIO AILTON MENEZES – Membro da CPL
3. ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE – Membro da CPL
4. ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – Suplente da CPL

Art. 2º O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário, cedida ao **Fundo Municipal de Saúde** e para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

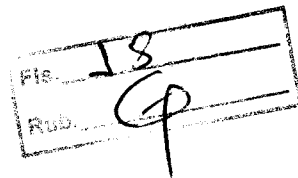
Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em 04 de novembro de 2017.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 08/2018**



RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Riachuelo/SE, em 06 de 07 de 2018.

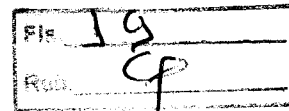

Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal de Riachuelo

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos Portaria nº 404/2017 de 04 de novembro de 2017, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 08/2018**, que servirá utilizado no desenvolvimento da Secretaria Municipal de Administração, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, relacionando entre eles a locação de bens;

CONSIDERANDO, que esta locação é relevante posto que o imóvel, objeto da Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

materiais pertencente ao Município de Riachuelo, que não dispõe de prédio de propriedade do Município para o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel dar-se-á **em atendimento às finalidades precípuas da Administração e em função de sua especial localização**, próximo a Prefeitura do Município, bem como da sua dimensão e qualidade da edificação, atributos que facilitam a instalação de equipamentos e rede de informatização, além de possibilitar ao cidadão a concentração dos serviços públicos-administrativos em um só lugar, ratificando, assim, o mais profícuo interesse público;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado, segundo avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;



Fis. 20
Rub. CP

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

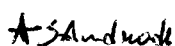
RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, *ex VI* do artigo 24, incisos X da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 06 de Julho de 2018.

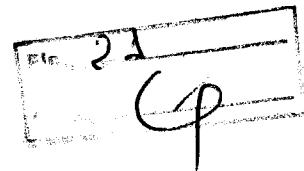

Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L


Antônio Ailton Menezes
Membro da C.P.L.


Aldry Thielys dos Santos Andrade
Membro da C.P.L.



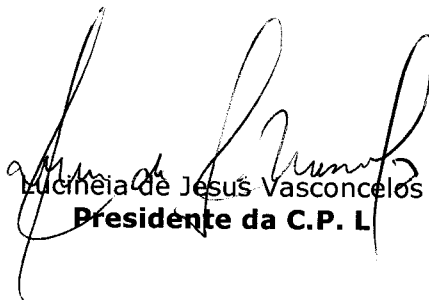
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



CERTIDÃO

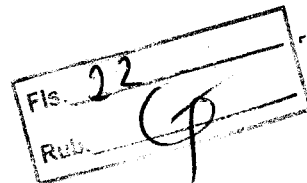
Certifico para os devidos fins, que o processo de **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018** para a celebração de contrato Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 06 de Julho de 2018.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
E MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO,
DECORRENTE DA DISPENSA NºXX/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.897/0001-85, localizada à Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a **Senhora Cândida Emília Sandes Vieira Leite**, portadora do CPF: 266.438.715-49, doravante denominada **CONTRATANTE E MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO**, inscrita no CPF: sob nº 965.620.725-49 residente a Avenida Júlio Vieira Andrade, nº 810 Riachuelo/SE CEP 49.130-000, doravante denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. XX/2018**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de XX (XX) meses, considerando sua assinatura como termo inicial XXXXX e como termo final XXXXXXXXXX, que poderá ser,
Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE -
fone/fax. (79) 3269-2210



Fls. 23
Rub. CP

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-
LOCATÁRIO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

b) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO é responsável pelas despesas com água, luz e demais tributos, durante a vigência deste contrato de locação, exceto o IPTU que é de responsabilidade do CONTRATADO-LOCADOR.

c) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO arcará com as despesas relativas ao uso e conservação do imóvel, objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desta locação ou das obrigações aqui convencionadas, que por ventura venham a ser causada ao LOCADOR, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus funcionários ou prepostos, ressalvado o desgaste natural do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

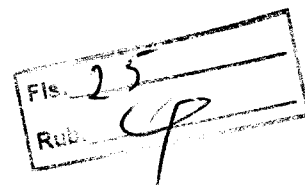
Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer à rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, inciso X e artigo 26, incisos II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer cláusula deste contrato por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXX de XXXX

Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal de Riachuelo
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____

26
CP

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 61/2018	DATA 09.07.2018
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 08/2018	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE RIACHUELO-SE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/SE, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE RIACHUELO-SE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.

O imóvel está situado à Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, Riachuelo-SE, de propriedade da Sra. Ione Oliveira de Jesus Leite. Consta prazo de 12 (doze) meses para a referida contratação, com dispêndio mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso X, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

(...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;**
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;**
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.**

No mesmo sentido, manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395, elencando como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento.

(...) necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços. (...)

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Fis.	23
Rec.	CP

Ressalte-se não haver nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação na imprensa oficial, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

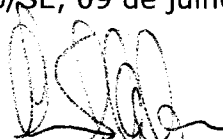
Ademais, impende-se a justificativa da escolha do imóvel.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 09 de julho de 2018.

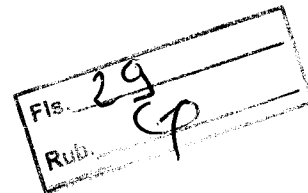


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2018.

FUNDAMENTO: inciso X, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO**, o objeto deste processo.

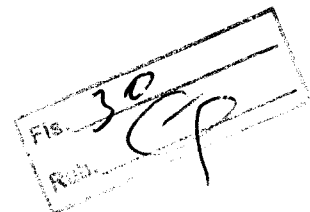
Riachuelo – SE, 09 de julho de 2018.

⁴

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



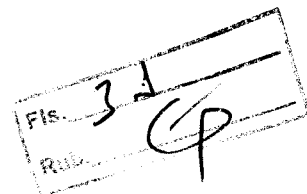
RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo.**

Riachuelo – SE, 09 de julho de 2018.

4 
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



CONTRATO Nº 38/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO, DECORRENTE DA DISPENSA Nº08/2018.

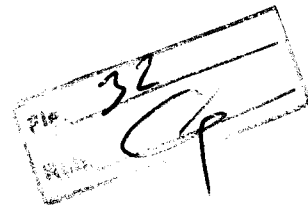
A **PREFEITURA MUNICIPAL RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.897/0001-85, localizada à Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a **Senhora Cândida Emília Sandes Vieira Leite**, portadora do CPF: 266.438.715-49, doravante denominada **CONTRATANTE E MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO**, inscrita no CPF: sob nº 965.620.725-49 residente a Avenida Júlio Vieira Andrade, nº 810 Riachuelo/SE CEP 49.130-000, doravante denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 08/2018**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando sua assinatura como termo inicial 09 de Julho de 2018 e como termo final 09 de Julho de 2019, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E
REEQUILÍBRIO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

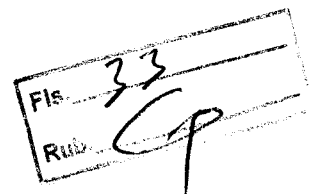
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-

LOCATÁRIO

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

b) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO é responsável pelas despesas com água, luz e demais tributos, durante a vigência deste contrato de locação, exceto o IPTU que é de responsabilidade do CONTRATADO-LOCADOR.

c) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO arcará com as despesas relativas ao uso e conservação do imóvel, objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desta locação ou das obrigações aqui convencionadas, que por ventura venham a ser causada ao LOCADOR, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus funcionários ou prepostos, ressalvado o desgaste natural do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer à rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, inciso X e artigo 26, incisos II e III ambos da Lei em epígrafe.

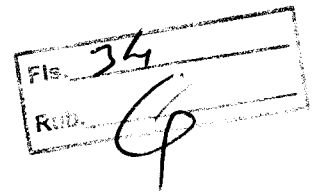
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85 Riachuelo/SE -
fone/fax. (79) 3269-2210



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS


As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

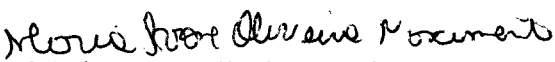
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

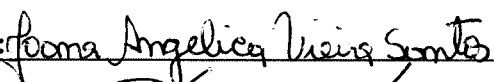
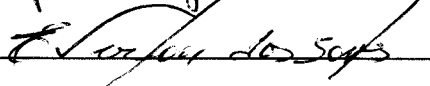
Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 09 de Julho de 2018.

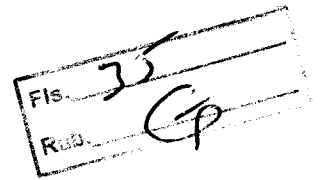

Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal de Riachuelo
LOCATÁRIO


Maria Ivone Oliveira Nascimento
LOCADOR

TESTEMUNHAS:  CPF: 810 386 405 63
 CPF: 591091466-05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 38 /2018

DISPENSA Nº 08/2018.

CONTRATADA: CONTRATADO-LOCADOR (Maria Ivone Oliveira Nascimento).

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade S/N, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, para uso da Secretaria Municipal de Administração, no armazenamento de materiais pertencente ao Município de Riachuelo.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600.00 (Vinte um mil e seiscentos reais)

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO INICIAL: 09 de Julho de 2018.

PRAZO FINAL: 09 de Julho de 2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24. inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:


UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

Riachuelo (SE), 09 de Julho de 2018.


Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal de Riachuelo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS
FINS QUE O EXTRATO DO
CONTRATO FOI AFIXADO NO
QUADRO DE AVISO PARA
CONHECIMENTO GERAL.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000
13128897000185

NOTA DE EMPENHO - 792/2018

09/07/2018

Fornecedor

Nome : MARIA IVONE OLIVEIRA NASCIMENTO
Endereço : AVENIDA JULIO VIEIRA DE ANDRADE Nº810 Nº: 810 Bairro: CENTRO
Cidade : RIACHUELO Estado : SE Compl:
CNPJ/CPF : 96562072549 Insc Estadual : Insc Mun. :

Classificação

Unidade Orçamentária : 2105 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
Função : 04 ADMINISTRACAO
SubFunção : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade : 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica : 3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
Fonte : 1001 Recursos Ordinários
Subelemento de Despesa : 14 LOCACAO DE IMOVEIS

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	17.000,00	R\$ 10.800,00	6.200,00

Licitação: 8/2018 - Do Órgão

Obra:

DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

Contrato: 38/2018 - Do Órgão

Convenio:

Histórico

CORRESPONDENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 38/2018 E DISPENSA Nº 08/2018, COM VIGÊNCIA ATÉ 09/07/2019.

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL	6,000	ME	1.800,000	10.800,00

TOTAL:

10.800,00

Autorizado

Data : 09/07/2018

Empenhado

Data : 09/07/2018

26643871549 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
ENCARREGADO DE EMPENHO